

LEI MUNICIPAL Nº 594/2015-GP

Tangará/RN, 18 de Maio de 2015

Dispõe sobre a criação de Junta Médica no Município de Tangará/RN, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Tangará.

Artigo 2º - A junta Médica que se refere o artigo anterior será composta por três médicos, sendo que um deverá ter especialidade em medicina do trabalho. Podendo ser do quadro efetivo do município ou que exerça função pública de médico contratado.

§ 1º - A participação do servidor nas atividades da Junta Médica Pericial, será exercida sem prejuízo do cumprimento de metas previamente estabelecidas pelas atribuições do seu cargo ou função;

Artigo 3º - Compete à Junta Médica Oficial:

I - avaliar o servidor afastado por atestado médico quanto à aposentadoria por invalidez;

II - avaliar o servidor quanto à readaptação funcional;

III - conceder ao servidor alta médica;

IV - reavaliar a cada 02 (dois) anos as aposentadorias por invalidez já concedidas, as readaptações e os afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, sendo estes reavaliados trimestralmente.

V - reexaminar suas decisões, mediante recursos interpostos;

VI - avaliar, para efeito de concessão de pensão, dependentes portadores de necessidades especiais;

VII - avaliar o servidor afastado clinicamente do desempenho de suas atividades, em decorrência de atestado médico, por período superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - Fica estipulado para a remuneração do Médico Perito do Trabalho, o valor fixo equivalente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensal.

Artigo 5º - Fica instituída a Gratificação por Procedimento Pericial – GPP, a ser paga a servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou em função pública de médico, no



efetivo exercício de suas atribuições, que serão regularmente designadas por portaria como membros de Junta Médica Oficial do Município

Artigo 6º - Fica estipulado para a gratificação aqui referida, o valor fixo equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser paga aos demais membros da Junta Médica Oficial em razão do número de perícias realizadas, observado o seguinte;

I – não integrará a remuneração, para nenhum efeito de incorporação;

II – não será acumulável com outras vantagens similares.

III – fica estabelecido o número máximo de 20 (vinte) perícias remuneradas por mês;

IV – a percepção da gratificação de que trata esta Lei subordina-se à efetiva participação do membro titular ou suplente, se for o caso, às reuniões da Junta Médica Oficial.

§ 1º - As reuniões submetem-se ao cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Saúde, para o desempenho de suas atividades e da elaboração de relatório periódico contendo as deliberações da reunião, relatório este que deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - As Perícias realizadas em número superior ao estabelecido no inciso III deste artigo, ainda que por necessidade, serão remuneradas e contabilizadas no rol do mês seguinte para efeito de remuneração.

§ 3º - Os relatórios e avaliações periciais serão computadas para efeito de remuneração as realizadas entre os dias 10 do mês anterior e 10 do mês atual, de acordo com o limite estabelecido por esta Lei.

§ 4º - Fica a Secretaria de Saúde responsável pelo acompanhamento das reuniões realizadas pela Junta Médica Oficial e pelo controle da efetiva presença dos seus membros às mesmas.

§ 5º - As reuniões serão realizadas quinzenalmente, salvo casos de necessidade de urgência convocada pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 7º - A Junta Médica Oficial do Município de Tangará será designada por Portaria do Prefeito, no Prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente a verba de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do TANGARA/PREVE.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 18 de Maio de 2015

LEI MUNICIPAL Nº 584/2015
SANCIONADA EM 28/05/2015

Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves
Prefeito Municipal


ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal